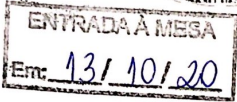




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**



PROJETO DE LEI N.º 042/2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, que "*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências*".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

.....


III - por culpa do contratado, apurado em sindicância, nos termos do art. 7º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 07 de Outubro de 2020.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

MENSAGEM N.º 047/2020

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 042/2020, que **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei ora proposto trata-se de retificação na redação do inciso III do art. 8º da lei em comento, uma vez que a previsão da extinção do contrato sem direito a indenizações trata-se do contratado e não do contratante e a remissão refere-se ao art. 7º da lei e não ao art. 9º da lei.

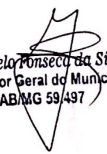
Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 07 de outubro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497